

**Processo n.:** @CON 19/00993489

**Assunto:** Consulta sobre a compatibilidade legal, acerca do recebimento cumulativo de gratificação por participação de servidor em mais de uma comissão legal, órgãos de deliberação coletiva e função gratificada, bem como por funcionário comissionado cumulativamente

**Interessado:** Victor Hugo Domingues

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 264/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da presente consulta em razão da inobservância dos requisitos de admissibilidade estampados no art. 104, III e V do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC - 06/2001).

2. Determinar a remessa ao consulente dos Prejulgados ns. 0553, 0704 e 1374, os quais se encontram também disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na *internet*, cujo endereço é <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprudencia>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DAP/COAPII/DIV3 8069/2019* e do *Parecer MPC/DRR/443/2020* ao Consulente.

**Ata n.:** 16/2020

**Data da sessão n.:** 04/05/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC